



Tribunal de Justiça do Maranhão  
Diário da Justiça Eletrônico

PORTARIA-GP - 3382017  
Código de validação: CB45FC7004

**Dispõe sobre a ampliação da implantação e utilização do Sistema Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Estado do Maranhão – PJe-TJMA – no âmbito do 2º Grau do Poder Judiciário do Estado do Maranhão no ano de 2017 e dá outras providências.**

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO e a DESEMBARGADORA CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o disposto no art. 34 da Resolução 185, de 18 de dezembro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, que instituiu o Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe como tecnologia padrão para o Poder Judiciário Nacional;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei no 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que disciplina o uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais;

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução nº 52, de 22 de outubro de 2013, que instituiu o Sistema Processo Judicial Eletrônico na Justiça do Estado do Maranhão – PJe-TJMA, como serviço informatizado de constituição, representação eletrônica, processamentos de informações, prática de atos processuais, gestão e tramitação de processos jurisdicionais e administrativos no âmbito do Poder Judiciário deste Estado e estabeleceu os parâmetros para sua implementação e funcionamento;

CONSIDERANDO que a utilização do Sistema Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Estado do Maranhão – PJe-TJMA foi iniciada com a implantação nas Câmaras Criminais Reunidas em dezembro de 2014;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 34, § 4º, da Resolução nº 185/2013 do Conselho Nacional de Justiça, segundo o qual o PJe deve ser implantado em 100% (cem cento) dos órgãos julgadores de 1º e 2º Graus até o ano de 2017, nos Tribunais de médio porte; e

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 35, § 1º, da Resolução nº 185/2013 do Conselho Nacional de Justiça, estabelecendo o prazo mínimo de 30 (trinta) dias para divulgação da ampliação dos órgãos julgadores em que o PJe será instalado no território do órgão em que tenha havido implantação, incluindo informações sobre a ampliação para outros órgãos e/ou competências.

**RESOLVE:**

Art. 1º A tramitação do processo judicial, a prática dos atos processuais e sua representação por meio eletrônico, nos termos da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, da Resolução CNJ nº 185, de 18 de dezembro de 2013 e da Resolução TJMA nº 52/2013, serão feitas exclusivamente por intermédio do Sistema Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Estado do Maranhão (PJe-TJMA) nas cinco Câmaras Cíveis Isoladas e nas duas Câmaras Cíveis Reunidas, na Seção Cível, nas três Câmaras Criminais Isoladas, nas Câmaras Criminais Reunidas e no Pleno, a partir do dia 30 de junho de 2017, para os assuntos correlatos às classes processuais listadas nos Anexos I e II.

§ 1º A amplitude da implantação de que trata esta Portaria compreende as classes processuais listadas e assuntos de natureza cível ou criminal correlatos, como acréscimo aos que constam das PORTARIA-GP nº 893/2014 e PORTARIA-GP nº 427/2017.

§ 2º A regra prevista no *caput*, excetuando-se o recurso Agravo de Instrumento (classe processual 202 RITJMA), não se aplica às ações ajuizadas que ainda tramitam em autos físicos e, de igual modo, aos atos e expedientes, incidentes, exceções e recursos interpostos que não tenham relação com as classes processadas em suporte eletrônico pelo Sistema PJe-TJMA.

§ 3º A amplitude da implantação/expansão do processo eletrônico para a classe processual Agravo de Instrumento também alcança as impugnações de decisões interlocutórias (nCPC, art. 1.015) proferidas nas ações de natureza cível, comércio, registros públicos, família e casamento, interdição, tutela, curatela e ausência, sucessões, inventários, partilhas, arrolamentos, alvarás, fundações, fazenda pública e execução fiscal, fazendas públicas Estadual e Municipal, inclusive execução fiscal, improbidade administrativa, ações do art. 129, inciso II, da Lei nº 8.213, de 24 de junho de 1991, saúde pública, interesses difusos e coletivos, interesses individuais homogêneos e individuais indisponíveis, meio ambiente e urbanismo que tramitam em suporte físico nas comarcas que utilizam o Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe-TJMA).

§ 4º A disponibilização e utilização do PJe-TJMA nos órgãos de 2º grau referenciados nesta Portaria ocorrerá a contar da data estabelecida no *caput* do art. 1º, observando os cronogramas estabelecidos nos Anexos I e II.

§ 5º Os autos de processos eletrônicos criados no ambiente do PJe-TJMA que tiverem de ser remetidos a outro juízo ou instância superior que não disponham de sistema compatível para remessa em formato eletrônico deverão ser impressos em papel e autuados em conformidade com o disposto na letra do art. 12, § 4º, da Lei nº 11.419/2006.

§ 6º No caso do § 5º deste artigo, o Secretário da Câmara certificará os autores ou a origem dos documentos produzidos nos autos, acrescentando,



## Tribunal de Justiça do Maranhão Diário da Justiça Eletrônico

ressalvada a hipótese de existir segredo de justiça, a forma pela qual o sistema de processo eletrônico poderá ser acessado para aferir a autenticidade das peças e das respectivas assinaturas digitais (Lei nº 11.419/2006).

§ 7º Feita a atuação na forma estabelecida no § 5º deste artigo, o processo seguirá a tramitação legalmente estabelecida para os processos físicos (Lei nº 11.419/2006).

Art. 2º Enquanto não autorizado o peticionamento eletrônico para atendimento no Plantão Judiciário, os *habeas corpus* e mandados de segurança de competência dos órgãos de 2º grau referenciados nesta Portaria que sejam protocolados para conhecimento e decisão liminar fora do expediente forense, a partir dos dias fixados nos cronogramas estabelecidos nos Anexos I e II desta Portaria, devem ser apresentados em suporte físico e, logo que reiniciado o expediente normal, inseridos no PJe-TJMA e distribuídos pela Coordenação de Distribuição deste Tribunal, formando-se os autos eletrônicos com os arquivos digitalizados da petição inicial e respectivos documentos.

Art. 3º As citações, notificações e intimações das partes e procuradores cadastrados serão feitas em portal próprio, disponível no painel de usuário do Sistema Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Estado do Maranhão – PJe/TJMA (<https://pje2.tjma.jus.br/pje2g/login.seam>), nos termos da Lei nº 11.419/96, Resolução CNJ nº 185/2010, Resolução nº 52/2013 do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão ou, nos casos em que a lei não exija vista pessoal, por Publicação no Diário da Justiça Eletrônico, em conformidade com o disposto na Resolução CNJ nº 234/2016.

§ 1º Até que seja implantado o Diário da Justiça Eletrônico Nacional (DJEN), as intimações dos atos processuais serão realizadas via Diário de Justiça Eletrônico (DJe) do Poder Judiciário do Maranhão.

§ 2º A publicação no Diário da Justiça Eletrônico (DJe) do Poder Judiciário do Estado do Maranhão substitui qualquer outro meio de publicação oficial, para fins de intimação, inclusive via sistema ou portal eletrônico, à exceção dos casos em que a lei exija vista ou intimação pessoal (Resolução nº 234/2016 – CNJ, art. 5º, § 1º, c/c art. 14).

§ 3º Na intimação feita pelo Diário da Justiça Eletrônico (DJe) deverá constar, obrigatoriamente, o tribunal, o órgão julgador, o número único do processo, os nomes das partes, de seus advogados e respectivos números de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil ou, se assim requerido, da sociedade de advogados, nos termos do art. 272, da Lei nº 13.105/2015 (NCPC).

§ 4º A divulgação dos dados processuais no Diário da Justiça Eletrônico (DJe) observará o disposto na Resolução CNJ nº 121/2010 nos processos sujeitos a sigilo ou segredo de justiça.

Art. 4º Nos termos da Resolução CNJ nº 234/2016, o conteúdo das comunicações processuais conterà, no mínimo:

- I. o tribunal, o sistema de processo eletrônico, o órgão julgador e o número único do processo judicial, nos termos da Resolução CNJ nº 65, de 16 de fevereiro de 2008;
- II. a indicação do responsável pela produção da informação;
- III. o prazo para eventual cumprimento de ato processual decorrente da publicação;
- IV. o fornecimento do endereço eletrônico que permita o acesso ao conteúdo integral dos documentos que compõem a comunicação processual.

Art. 5º No âmbito do segundo grau de jurisdição, serão publicados no Diário da Justiça Eletrônico (DJe):

- I. o conteúdo dos despachos, das decisões interlocutórias, das decisões monocráticas e das ementas dos acórdãos, nos termos do disposto no § 3º art. 205 c/c o art. 943, § 2º, da Lei nº 13.105/2015 (NCPC);
- II. as intimações destinadas aos advogados credenciados no PJe cuja ciência não exija vista ou intimação pessoal.

Art. 6º Os casos omissos que não se enquadrem na regra do art. 54 da Resolução nº 52/2013, do TJMA ou do art. 43 da Resolução nº 158/2013, do CNJ, serão resolvidos pela Presidência do Tribunal de Justiça.

Art. 7º Esta Portaria entra e vigor a partir da data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PALÁCIO DA JUSTIÇA “CLÓVIS BEVILÁQUA” DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís-MA, 25 de abril de 2017.

Desembargador CLEONES CARVALHO CUNHA



Tribunal de Justiça do Maranhão  
Diário da Justiça Eletrônico  
PRESIDENTE

Desembargadora ANILDES DE JESUS BERNARDES CHAVES CRUZ  
CORREGEDORA-GERAL

**ANEXO I**  
(PORTARIA-GP Nº 338/2017)

GRUPO CÍVEL		
ORDEM	CLASSES PROCESSUAIS (RITJMA, Art. 243)	DATA DA IMPLANTAÇÃO
<b>1.6</b>	<b>Processos Originários</b>	<b>30/06/2017</b>
1.6.1	Ação Rescisória (classe 47 )	
1.6.2	Mandado de Segurança (classe 120 )	
	Mandado de Segurança Coletivo (classe 119 )	
1.6.3	Mandado de Injunção (classe 118)	
1.6.4	Ação Civil de Improbidade Administrativa (classe 64 )	
1.6.5	Ação Civil Pública (classe 65)	
1.6.6	Ação Popular (classe 66 )	
1.6.7	Ação Declaratória de Constitucionalidade (classe 1313 )	
1.6.8	Ação Direta de Inconstitucionalidade (classe 1314)	
1.6.9	<i>Habeas Corpus</i> (classe 1269 )	
1.6.10	<i>Habeas Data</i> (classe 110 )	
1.6.11	Intervenção em Município (classe 1297)	
1.6.12	Suspensão de Execução de Sentença (classe 145)	
	Suspensão de Liminar e de Sentença (Classe 11555)	
1.6.13	Suspensão de Liminar ou Antecipação de Tutelar (classe 144 )	
1.6.14	Restauração de Autos (classe 46 )	

**ANEXO II**  
(PORTARIA-GP Nº 338/2017)

GRUPO CRIMINAL		
ORDEM	CLASSES PROCESSUAIS (RITJMA, Art. 243)	DATA



Tribunal de Justiça do Maranhão  
Diário da Justiça Eletrônico

		DA IMPLANTAÇÃO
<b>2.1</b>	<b>Atos e Expedientes</b>	30/06/2017
2.1.2	Petição (classe processual 1727)	
<b>2.5</b>	<b>Habeas Corpus</b> ( classe 307 )	
<b>2.6</b>	<b>Exceções</b> (classe 317 )	
2.16.1	Coisa Julgada (classe 322 )	
2.16.2	Exceção da Verdade (classe 324 )	
2.16.3	Exceção de Impedimento (classe 323 )	
2.16.4	Exceção de Suspeição (classe 318 )	
2.16.5	Ilegitimidade de Parte (classe 321)	
2.16.6	Incompetência de Juízo (classe 319)	
2.16.7	Litispêndência (classe 320 )	
<b>2.11</b>	<b>Mandado de Segurança</b> (1710)	
<b>2.23</b>	<b>Recursos</b>	
2.23.1	Agravo de Execução Penal (classe 413)	
2.23.2	Agravo <b>de Instrumento</b> em Recurso Especial (classe 1711)	
2.23.3	Agravo <b>de Instrumento</b> em Recurso Extraordinário (classe 1712)	
2.23.6	Carta Testemunhável (classe 418)	
2.23.7	Correição Parcial (419)	
2.23.8	Embargos de Declaração (classe 420)	
2.23.9	Embargos Infringentes e de Nulidade (classe 421)	
2.23.11	Recurso em <i>Habeas Corpus</i> (classes 1064 1722)	

Desembargador CLEONES CARVALHO CUNHA  
Presidente do Tribunal de Justiça  
Matrícula 13557

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 25/04/2017 12:12 (CLEONES CARVALHO CUNHA)

Informações de Publicação

83/2017	15/05/2017 às 12:33	16/05/2017
---------	---------------------	------------